



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico
juridico@conselheiromairinck.pr.gov.br

LEI 517/2013.

EMENTA: CONCEDE ABONO EVENTUAL E PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de abono eventual e provisório, nos valores especificados no anexo “I” da presente Lei, aos servidores públicos municipais da administração direta que não tiveram progressão funcional, nos termos da Lei Municipal nº 462/2011, e que lograram perdas salariais com a revogação dos Decretos Municipais nºs 27 e 47 de 2013, no intuito de preservar o Princípio Constitucional da Irredutibilidade Salarial, prevista no artigo 37, XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O servidor que porventura tiver concedida progressão funcional vertical, nos termos da Lei nº 462/2011, automaticamente, perderá o direito ao abono tratado nesta Lei.

Art. 2º- O abono será concedido a partir do mês de setembro, tendo como base os vencimentos pagos em Agosto de 2013.

Art. 3º- O abono não será incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos ou fins.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Setembro de 2013.

Conselheiro Mairinck, 25 de Outubro de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal